



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5.928, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Autoria: Vereador Marcelo Macedo

Obriga as casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de pessoas idosas à instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas dependências internas e áreas comuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de pessoas idosas na cidade de Taubaté serão obrigadas a instalar, em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento por câmeras de vídeo que possibilite a consulta de imagens quando solicitadas através de medidas judiciais pelas autoridades competentes.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixar, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando a instalação, em suas dependências internas e áreas comuns, do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

Parágrafo único. As imagens devem ser armazenadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias para as consultas referidas no art. 1º.

Art. 3º As infrações a esta Lei sujeitarão o responsável à multa de:

I - 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT, no caso de descumprimento do disposto no art. 1º;

II - 2 (duas) UFMT, no caso de descumprimento do disposto no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de março de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de março de 2024.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69D6-5283-4E76-EAD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 20/03/2024 15:22:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 20/03/2024 15:29:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 20/03/2024 15:29:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/69D6-5283-4E76-EAD5>